

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 216, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág. 85. (*)

(*) Retificada no D.O.U. de 1º/7/2021, Seção 1, Pág. 34.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: A. Fleming Educacional Ltda. – ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fleming de Osasco – A. Fleming, a ser instalada no município de Osasco, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201716466		
PARECER CNE/CES Nº: 876/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Fleming de Osasco – A. Fleming, a ser instalada na Avenida Sport Club Corinthians Paulista, nº 1.820, bairro Bussocaba, no município de Osasco, no estado de São Paulo. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela A. Fleming Educacional Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 28.652.611/0001-33, com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo.

Histórico

Em 13 de outubro de 2017 foi protocolado no sistema e-MEC, o processo nº 201716466, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado, código: 1411463; processo: 201716468; Biomedicina, bacharelado, código: 1411464; processo: 201716469; Ciências Contábeis, bacharelado, código: 1411466; processo: 201716471 e Odontologia, bacharelado, código: 1411467; processo: 201716472.

A comissão de avaliação informou que o endereço foi alterado e a visita ocorreu na Avenida Antônio Carlos Costa, nº 23, bairro Bela Vista, no município de Osasco, no estado de São Paulo, cujo contrato de locação foi apresentado. O imóvel tem estrutura para os primeiros anos dos cursos, com acessibilidade e ventilação.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2017 a 2021, é condizente com a legislação vigente e contempla as condições necessárias para o bom funcionamento da instituição.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação ocorreu entre os dias 19 a 23 de agosto de 2018, com o Relatório nº 143.485, inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam no quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,0
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,11
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,40
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,64
Conceito Institucional	4

A análise dos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores resultou nos conceitos que seguem:

Cursos	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Direito	Conceito: 4,21	Conceito: 3,25	Conceito: 3.,75	Conceito: 4
Biomedicina	Conceito: 4,00	Conceito: 3.38	Conceito: 3.90	Conceito: 4
Ciências Contábeis	Conceito: 3.36	Conceito: 2,75	Conceito: 2,57	Conceito: 3
Odontologia	Conceito: 3.88	Conceito: 3.00	Conceito: 3.20	Conceito: 3

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a Faculdade Fleming de Osasco – A. Fleming apresentou todas as informações necessárias e que tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com a legislação vigente (Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018; e Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018).

Em suas considerações, a SERES verificou que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento. Concluiu que as observações feitas justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento, assim como a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Direito, Biomedicina, Ciências Contábeis e Odontologia.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Consequentemente, concluiu que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fleming de Osasco – A. Fleming, a ser instalada na Avenida Sport Club Corinthians Paulista, nº 1.820, bairro Bussocaba, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela A. Fleming Educacional Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Biomedicina, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente